

Termo de Referência 126/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
126/2024	254421-INSTITUTO AGGEU MAGALHAES - FIOCRUZ/PE	VANGELA COSTA DA SILVA	18/09/2024 14:12 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		25382.000937/2024-44

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa de manutenção corretiva avulsa do GeneXpert Mtb/RIF, com garantia de 3 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Equipamento GeneXpert Mtb/RIF	476874	1	1	15.799,00	15.799,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do dia da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1 O serviço é enquadrado como não continuado considerando que trata-se de uma contratação com detentora de certificado de exclusividade além do benefício da economia processual.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Não há processo de padronização na unidade para o objeto.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, além do descrito abaixo:

O Laboratório de imunoepidemiologia conta com projetos para o diagnóstico de pacientes com tuberculose, que utilizam o equipamento GeneXpert Mtb/RIF, que é um teste rápido molecular recomendado pelo Ministério da Saúde para o diagnóstico da Tuberculose. Para que as atividades de pesquisa possam continuar sendo realizadas, em conjunto com hospitais de referência em tuberculose e as unidades básicas de saúde, é imprescindível que o equipamento esteja em funcionamento, para que a equipe do laboratório de imunoepidemiologia continue auxiliando no diagnóstico e na rapidez do início do tratamento dos pacientes.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. 1. ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000002/2024;
- II. 2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III. 3. Id do item no PCA: 615;
- IV. 4. Classe/Grupo: 871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinarias e equipamentos;
- V. 5. Identificador da Futura Contratação: 254421-104/2024.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	NÚMERO DE SÉRIE	FABRICANTE	QUANTIDADE	ANO DE FABRICAÇÃO
01	Equipamento GeneXpert Mtb/RIF	Laboratório de Imunoepidemiologia	476874	Cepheid	1	2010

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços, disponibilizar materiais, ferramentas e equipamentos seguindo as normas vigentes (Federal, Estadual, Municipal, ABNT e possíveis normas internas da Fiocruz que vierem a ser apresentadas) quanto à manipulação e descarte de qualquer material utilizado para a execução da manutenção;
- 4.1.2. Materiais como embalagens, panos de limpeza contaminados, materiais elétricos e eletrônicos deverão ser recolhidos e descartados devidamente pela CONTRATADA, de forma atender ao Decreto nº 10.936/2022 que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010;
- 4.1.3. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- 4.1.4. Capacitar seus colaboradores para o desenvolvimento de atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE, respeitando assim, as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 4.1.5. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
- 4.1.6. Dar preferência – em relação aos materiais utilizados – à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etano de cana-de-açúcar.
- 4.1.7. Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM.

4.1.8. Além das boas práticas exigidas acima, A CONTRATADA será responsável por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e ANT NBR 10.004.

4.1.9 - Os serviços de manutenção e assistência técnica serão prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com o atendimento dos prazos estabelecidos no TR e considerando o local de instalação dos equipamentos.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação serão admitidos insumos e componentes fornecidos pela Cepheid®

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 11:00h ou 14:00 às 16:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (81) 2101 2569 ou e-mail: imunoepidemiologia@gmail.com.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto e realizou vistoria no local do evento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 A CONTRATADA deve manter registro do resultado da intervenção. Esse registro deve conter:

- Identificação do equipamento;
- Identificação do funcionário responsável pela execução do serviço;
- Data e horário de abertura do chamado;

- Data e horário de encerramento/solução do chamado;
- Informação do status da ocorrência (se o equipamento ficou fora de funcionamento ou não);
- Descrição da ocorrência indicando os itens verificados, as correções realizadas e se houve substituição de peças, e;
- Outras informações que a CONTRATADA julgar pertinente.

5.1.3. Ao término do serviço de manutenção corretiva, o(s) profissional(is) que executaram a atividade, deverá(ão) apresentar o referido registro/ordem de serviço ao responsável indicado pela FISCALIZAÇÃO que deverá receber uma via do documento.

5.1.4. Ainda que o serviço não possa ser concluído no dia da visita/abertura do chamado, seja por falta de peça ou por outra razão qualquer, a CONTRATADA deverá realizar o registro e apresentá-lo ao responsável indicado pela FISCALIZAÇÃO que deverá receber uma via do documento.

5.1.5. No caso de qualquer peça defeituosa, o mesmo preferencialmente deverá ser substituído imediatamente.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O serviço será prestado no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego, s/n - Cidade Universitária – Campus da UFPE - Recife - PE - CEP: 50.740-465.

5.3. O serviço será prestados no seguinte horário: Das 8:00 às 17:00 (exceto final de semana e feriado).

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A manutenção do equipamento deverá ser executada através de ordem de serviço e obedecendo às rotinas definidas.

5.4.2. A manutenção corretiva deverá ser executada no horário normal de expediente;

5.4.3. O serviço incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes, necessários para substituir as peças do equipamento a ser mantido e incluirá o fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar o material, equipamento, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Fornecer todos os produtos necessários para a manutenção corretiva do equipamento.

5.6. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, necessários à operação, conservação e limpeza cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência.

5.7. Somente serão aceitas, peças novas e originais, utilizadas pelo fabricante do equipamento. Não serão instaladas peças à base de troca (recondicionadas) ou similares. A fiscalização poderá rejeitar as peças que não se encontrarem dentro do que foi especificado.

5.8. A contratada ficará responsável por sucatear as partes e peças substituídas, zelando pela segurança dos usuários e preservação do meio ambiente, bem como se responsabilizando pela coleta e destino correto de todos os componentes substituídos durante a manutenção corretiva e modernizações tecnológicas sendo responsável civil e criminalmente por sua aplicação indevida ou que venha a comprometer a segurança dos usuários.

5.9. Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização da manutenção corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes, tais como: abraçadeiras, fusíveis de vidro, parafusos, buchas, detergentes, desengraxantes, limpa contatos, fita isolante ou de auto-fusão, pano para limpeza, óleos lubrificantes e graxas em geral, brocas, lâminas de serra, etc.

5.10. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e manipulação dos materiais, peças de reposição, componentes e acessórios necessários à execução do serviço.

5.11. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.11.1. A contratada fornecerá a mão-de-obra técnica para o serviço e peças deixando o equipamento em perfeito estado de uso, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.11.2. Estão excluídos desta contratação:

5.11.3. Obras de elétrica que não abarque o objeto contratado.

5.11.4. Fornecimentos de materiais e peças danificados por atos de vandalismo, incêndios ou danos por fenômenos da natureza.

5.11.5. Obras de construção civil, acabamento e revestimento em geral, sem relação direta com o objeto do contrato.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.12.1. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores às peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.12.2. Uma vez notificada, o Contratado realizará a substituição da peça que apresentar vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da Fiscalização.

5.12.3. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. O custo referente ao transporte da(s) peça(s) coberta(s) pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Não há a necessidade de permanência no local da execução dos serviços dada às particularidades do serviço e a forma de execução que não exige mão de obra dedicada conforme §4º, art. 44 da IN nº 05 de 2017.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto será dada pela fiscalização técnica dos serviços realizados, pela análise do Relatório evidenciando os serviços realizados e pelo acompanhamento da substituição das peças.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A unidade de medida será o serviço concluído no equipamento com o devido relatório atestando as boas condições do objeto;

7.2.2. Não produziu os resultados acordados;

7.2.3. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.35. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada global da contratação, uma vez que todos os parâmetros necessários ao atendimento do objeto a serem contratados foram possível a quantificação e definição prévia no projeto, com boa margem de precisão, possibilitando a execução por preço certo e total. Ou seja, desde a fase de planejamento já foi possível definir de forma precisa os quantitativos a serem executados pela futura contratada.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais ou Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estaduais ou Municipais do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente.

8.30. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. Atestado de exclusividade.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 15.799,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 15.799,00 (quinze mil setecentos e noventa e nove reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 254443;

II) Fonte de Recursos: 1001;

III) Programa de Trabalho: 10.571.N1EA.21BF;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: A1IAM.

Recife, 18 de setembro de 2024.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LILIAN MARIA LAPA MONTENEGRO

Membro da comissão de contratação

SIMONE SANTOS DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/09/2024 às 14:12:14.

VANGELA COSTA DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/09/2024 às 14:10:22.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP46_2024 (3).pdf (94.89 KB)

Anexo I - ETP46_2024 (3).pdf

Estudo Técnico Preliminar 46/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25382.000937/2024-44

2. Descrição da necessidade

O equipamento Genexpert (Cepheid), é de grande utilidade para o diagnostico da tuberculose, visto que é um teste rápido molecular que auxilia na agilidade do tratamento do paciente. O Laboratório de Imunoepidemiologia conta com o equipamento para o desenvolvimento de projetos de pesquisa que levam apoio ao diagnóstico de pacientes suspeitos da doença, acelerando o diagnóstico precoce, auxiliando médicos e profissionais da atenção básica no combate à disseminação da doença, minimizando os efeitos negativos e trazendo qualidade de vida aos pacientes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Imunologia/Lab. Imunoepidemiologia	Lilian Maria Lapa Montenegro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. A natureza do serviço é não-continuado para fornecer o conserto do equipamento Genexpert (Cepheid) e também a parte da manutenção na instalação de uma placa.

- 4.1. A natureza do serviço é não-continuados, pela necessidade de se fornecer a manutenção corretiva do equipamento.
- 4.2. A contratação requer uma empresa com expertise na manutenção deste tipo de equipamento, devidamente registrada no CREA.
- 4.3. Também é requisito da contratação que a mantenedora possua, no mínimo, um engenheiro mecânico em seu quadro de funcionários, para ser o responsável técnico e assine a ART.
- 4.4. Os serviços de manutenção e assistência técnica serão prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com o atendimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e considerando o local de instalação dos equipamentos.
- 4.5. A contratação requer uma empresa com expertise no conserto para este tipo de equipamento CEPHEID BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA, estabelecida à Avenida Portugal, 1.100, Subdivisão de Itaqui - Parte C44, Itaqui, Itapevi, SP - CEP 06696-060, inscrita no CNPJ nº 18.628.083/0002-04, é representante autorizada exclusiva na comercialização, manutenção corretiva, preventiva e verificação por checagem, do produto fabricado pela empresa CEPHEID - EUA, em todo território nacional.

5. Levantamento de Mercado

Conforme levantado pela equipe de apoio técnico, trata-se de equipamentos cujo fabricante atesta exclusividade na prestação de serviços de reparo, assistência técnica, manutenção e modernização dos produtos de sua fabricação, caracterizando assim, o modelo de contratação por inexigibilidade de licitação, com respaldo no Item I do Art 74 da Lei 14.133:2021.

Ainda que o contrato seja de inexigibilidade, observa-se duas soluções possíveis para manutenção preventiva e corretiva do equipamento:

Solução 1: Aquisição dos serviços com fornecimento de peças e materiais inclusos

Descrição: Este tipo de aquisição engloba, juntamente a mão de obra contratada, as peças e os materiais inerentes à execução dos serviços.

Solução 2: Aquisição dos serviços com previsão de materiais separados.

Descrição: Nesta modalidade há a necessidade de separar os custos de mão de obra e gerar uma relação de materiais. Além disso, esses componentes são importados e com valores sujeitos à variação cambial, fato que poderia gerar sucessivos pedidos de reequilíbrio financeiro pela contratada.

Análise e Escolha Entre as Soluções Existentes:

Ao apreciar as soluções, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela Solução 1. A solução escolhida atende às determinações legais, reduz a dedicação da Fiscalização exclusiva para controle de peças, insumos e componentes, conferindo à contratada o ônus deste controle e mesmo assim mostra-se a opção mais econômica à Instituição.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução contempla manutenções corretiva do equipamento Genexpert (Cepheid).

A manutenção do equipamento deverá ser executada através de ordem de serviço e obedecendo às rotinas definidas. A manutenção corretiva deverá ser executada no horário normal de expediente e incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças do equipamento a serem mantidos e incluirá o fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação do serviço englobará a manutenção corretiva de 01 (um) o equipamento GeneXpert Mtb/RIF, com o fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes da Cepheid localizado no prédio do Instituto Aggeu Magalhães, no departamento de imunologia, no laboratório de imunopidemiologia.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.799,00

O valor total estimado da contratação do serviço é de R\$ 15.799,00 (quinze mil, setecentos e noventa e nove reais), incluindo o deslocamento, manutenção e troca da peça necessária para a normalização do funcionamento do equipamento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento para o serviço a ser contratado, uma vez que trata-se de manutenção corretiva com a inclusão de peças de um único equipamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas para o serviço a ser contratado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no PAC 2024 da unidade sob o número DFD 260/2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação irá reestabelecer a capacidade de diagnóstico da tuberculose pelo equipamento, garantindo à população o acesso a um diagnóstico correto e consequente tratamento mais rápido.

13. Providências a serem Adotadas

Para garantir que o equipamento continue tendo um bom funcionamento, algumas medidas serão tomadas, como manutenções periódicas, capacitação da equipe, monitoramento e avaliações regulares e controles de qualidade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais que estão relacionados à natureza desta contratação são aceitáveis, desde que as atividades sejam desempenhadas de forma adequada e em conformidade com as boas práticas de manutenção, operação e exigências legais e normativas, como por exemplo a Lei 12.305 de 02 /08/2010, que institui a Política de Nacional de Resíduos Sólidos. É fundamental que a Fiscalização realize a constante verificação dos procedimentos adotados durante a execução das atividades da Contratada. Os principais riscos verificados são:

Resíduos sólidos

Descarte e acúmulo de resíduos de forma inadequada;

Resíduos líquidos

Vazamentos ou descarte inadequado de reagentes;

Poluição Sonora

Ruídos excessivos produzidos pelos sistemas, equipamentos e ferramentas devido à operação rotineira. Exemplo: Ruídos que são emitidos pelo equipamento no momento da rodagem do teste rápido.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base em todo o exposto nesse estudo preliminar, esta equipe de Planejamento declara que a contratação é viável, como necessária.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SIMONE SANTOS DE SOUZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/09/2024 às 14:06:43.

LILIAN MARIA LAPA MONTENEGRO

Responsável pela contratação direta

VANGELA COSTA DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/09/2024 às 14:07:27.